



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2026. Publicação: 25/08/2026. Nº 163/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE converter a Notícia de Fato 000428-280/2026 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se no SIMP;
- b) Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação;
- c) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpra-se.

Presidente Dutra,

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 21/08/2026, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 38/2026 - 1ªPJPRD

Portaria de Conversão da Notícia de Fato 003460-509/2026 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Objeto: Apurar o descumprimento da Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ausência de atualização de seu Portal de Transparência da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Saúde e da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém, é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

RESOLVE converter a Notícia de Fato 003460-509/2026 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se no SIMP;
- b) Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação;
- c) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpra-se

Presidente Dutra,

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 21/08/2026, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ROSÁRIO

Recomendação nº 6/2026 - 2ªPJROS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2026. Publicação: 25/08/2026. Nº 163/2026.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

SIMP Nº 000335-260/2025

Ementa: Trata-se de Recomendação expedida pela 2ª Promotoria de Justiça Da Comarca de Rosário/MA, direcionada à Prefeitura Municipal de Bacabeira e à Secretária Municipal de Educação de Bacabeira, para que adotem, com a devida antecedência, todas as providências necessárias à realização anual/bienal do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento dos cargos de direção das escolas públicas municipais, evitando-se a reiteração de nomeações provisórias fora do certame, em observância à Lei Federal nº 14.113/2020, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), à Constituição Federal e à legislação municipal de educação.

DESTINATÁRIAS:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, representada pela Prefeita Nayla Gonçalves.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABEIRA/MA,

representada pela Senhora Lucineire Freire.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rosário e Bacabeira, no uso das atribuições nas áreas da Educação, que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, c/co art. 1º, caput, da Lei Federal nº 8.625/1993 e o art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre eles o direito fundamental à educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, o art. 3º, inciso VIII, e art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB), elegem a gestão democrática do ensino público como princípio a ser observado na organização da educação nacional;

CONSIDERANDO a obrigação de observância estrita aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, os quais vedam apadrinhamentos políticos, favorecimentos pessoais e designações discricionárias para cargos da estrutura pedagógica municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, expressamente invocada pelo próprio Município de Bacabeira como fundamento normativo dos Editais nº 03/2023 e nº 01/2025, estabelece que a designação de dirigentes de escolas públicas de educação básica deve observar critérios técnicos de mérito e desempenho, com participação da comunidade escolar, e não a livre nomeação da Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 26, §1º, IV e art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, observados os princípios, previstos no art. 2º da Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo (SIMP nº 000335-260/2025) teve origem em denúncia anônima, informando que o Município de Bacabeira estaria nomeando gestores escolares à revelia do resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2023, devidamente homologado e publicado;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar por meio do OFC-2ªPJROS-1652025, a Secretaria Municipal de Educação de Bacabeira, através do Ofício nº 57/2025-SECMED, confirmou a designação temporária de profissionais estranhos ao certame, sob justificativa de vacância de função, necessidade de continuidade administrativa e pedagógica em algumas escolas e demandas emergenciais não previstas no planejamento inicial, comprometendo-se a regularizar a situação por meio da realização de novo processo seletivo;

CONSIDERANDO que, em resposta final, apresentada por meio do Ofício nº 10/2026-PGM, a Procuradoria-Geral do Município de Bacabeira informou que o novo Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 01/2025) foi regularmente realizado e homologado, tendo todos os candidatos aprovados sido convocados;

CONSIDERANDO que, não obstante a realização do novo certame, o próprio Quadro de Gestores Escolares relativo ao ano de 2026, apresentado pelo Município, revela que diversas unidades escolares seguem sendo dirigidas por profissionais nomeados em caráter provisório, à margem do processo seletivo, por vacância e ausência de candidatos aprovados disponíveis no cadastro de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2026. Publicação: 25/08/2026. Nº 163/2026.

ISSN 2764-8060

reserva, a exemplo da E.M. Emídio Machado Lisboa, da E.M. Ana Beatriz Lopes, da E.M. José Rufino, do C.E.I. Chapeuzinho Vermelho e da Creche Escolar Maria José;

CONSIDERANDO que tal situação demonstra a reiteração, ano após ano, da mesma dificuldade apurada desde o Edital nº 03/2023: a insuficiência de candidatos aprovados disponíveis no momento em que surgem vacâncias, o que leva a Administração a recorrer a designações provisórias fora do certame;

CONSIDERANDO que a repetição anual de situações emergenciais demonstra falha de planejamento administrativo por parte do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, sendo dever da Administração Pública antecipar-se aos prazos de vacância e término de mandatos/designações para deflagrar previamente os processos seletivos e garantir a transição regular e regularidade do ano letivo;

CONSIDERANDO que a antecipação do planejamento dos processos seletivos simplificados, iniciados com tempo hábil antes do começo de cada ano letivo, aliada à manutenção de cadastro de reserva em número suficiente, é medida apta a prevenir a repetição dessas ocorrências e a assegurar o provimento dos cargos de direção escolar por critérios técnicos e meritocráticos, e não por designação precária;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação tem caráter eminentemente preventivo e orientador, buscando evitar a reedição, no próximo ano letivo, da mesma situação apurada neste procedimento, sem prejuízo do arquivamento do feito.

RESOLVE RECOMENDAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, representada pela Prefeita Nayla Gonçalo.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABEIRA/MA, representada pela Senhora Lucineire Freire.

QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS PREVENTIVAS, FISCALIZATÓRIAS E REPRESSIVAS, NECESSÁRIAS, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, PARA:

1) PLANEJAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS: que adotem, com a antecedência necessária, todas as providências para que o Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento dos cargos de Direção das Escolas Públicas Municipais seja deflagrado, processado e homologado antes do início de cada ano letivo, evitando-se a existência de cargos vagos no início das atividades escolares;

2) CUMPRIMENTO DAS NORMAS E REGULAMENTOS MUNICIPAIS: Que garanta que o Edital de todo o procedimento de seleção de gestores obedeça às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), da Lei nº 14.113/2020, do Plano Municipal de Educação e da legislação municipal atinente à gestão escolar, priorizando-se, sempre e enquanto houver candidato disponível, os aprovados em processo seletivo simplificado vigente e professores efetivos da rede; EXCLUSIVIDADE E PREFERÊNCIA A SERVIDORES CONCURSADOS:

3) Restrinjam o preenchimento das funções/cargos de gestão escolar a servidores efetivos (concursados) do quadro do magistério público municipal, detentores dos requisitos técnicos e de qualificação exigidos em lei, assegurando a meritocracia e a valorização da carreira docente;

4) CADASTRO DE RESERVA: Que se constitua e mantenha, em cada certame, cadastro de reserva em número suficiente para suprir eventuais vacâncias supervenientes (desistência, exoneração, afastamento, entre outras), de modo a reduzir a necessidade de designações provisórias fora do processo seletivo;

5) ABSTENÇÃO DE NOMEAÇÕES DISCRICIONÁRIAS: Que abstenham-se de forma definitiva, de nomear, designar ou manter na função de gestor/diretor escolar profissionais que não tenham participado e sido aprovados no respectivo processo seletivo simplificado meritocrático, cessando a prática de contratações/designações aleatórias sob o pretexto genérico de urgência decorrente da falta de planejamento;

6) ACOMPANHAMENTO: Que a Secretaria Municipal de Educação promova o acompanhamento contínuo da vigência dos processos seletivos e da composição do quadro de gestores escolares, de modo a antecipar a necessidade de novo certame antes do esgotamento do cadastro de reserva então vigente;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os órgãos notificados manifestem formalmente o acatamento da presente Recomendação e encaminhem ao Ministério Público o plano de ação relativo ao período estipulado.

O descumprimento das normas legais e diretrizes jurisprudenciais apontadas sujeitará a todos os dirigentes e gestores omissos às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, bem como à adoção das medidas judiciais pertinentes por parte do Ministério Público.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal de Educação de Bacabeira/MA para conhecimento e acompanhamento.

Encaminhe-se cópia para ciência a todos os órgãos destinatários e publique-se.

Rosário/MA, 21 de agosto de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2026. Publicação: 25/08/2026. Nº 163/2026.

ISSN 2764-8060

FABIOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Rosário/MA

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotor de Justiça, em 21/08/2026, às 11:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 40/2026 - 1ªPJSJR

Registro SIMP: 002462-509/2025

Objeto: Conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil - Registro SIMP: 002462-509/2025, que versa sobre possíveis irregularidades na destinação de recursos arrecadados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), no município de São José de Ribamar/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, infra firmada, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 1ª PJSJR – 000484-506/2024, que versa sobre possíveis irregularidades na destinação de recursos arrecadados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), no município de São José de Ribamar/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente em Inquérito Civil – Registro SIMP 002462-509/2025, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e 174/17;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
- Cumpra-se a integralidade do Despacho Ministerial de ID: 28851157.
- Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIM BRENHA VIEGAS, a assistente administrativa HELLEN SANTOS GOMES, e a Residente ANA GIULIA BAIMA CRUZ, todas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

São José de Ribamar/MA, data do sistema eletrônico.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotor de Justiça, respondendo, em 21/08/2026, às 14:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.